

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/03/2022 | Edição: 49 | Seção: 1 | Página: 29

Órgão: Ministério da Defesa/Gabinete do Ministro

## PORTARIA GM-MD N° 1.204, DE 8 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre os procedimentos administrativos para os militares inativos das Forças Armadas voluntariamente contratados como prestadores de tarefa por tempo certo para o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares - Pecim.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 10.004, de 5 de setembro de 2019, e a Portaria GM-MD nº 469, de 28 de janeiro de 2021, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 60582.000018/2022-53, resolve:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre os procedimentos administrativos para os militares inativos das Forças Armadas voluntariamente contratados como prestadores de tarefa por tempo certo para o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares - Pecim.

Parágrafo único. A prestação de tarefa por tempo certo é considerada atividade de natureza militar regulada pela Portaria Normativa nº 2/MD, de 10 de janeiro de 2017.

Art. 2º O Pecim é desenvolvido pelo Ministério da Educação, com o apoio do Ministério da Defesa e das Forças Armadas, e implementado em colaboração com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, na promoção de ações destinadas ao fomento e ao fortalecimento das Escolas Cívico-Militares - Ecim.

Parágrafo único. As Ecim são o objeto do Programa e a transmissão de valores cívicos, morais e sociais aos estudantes nelas matriculados é a principal tarefa atribuída aos militares inativos contratados para o Pecim.

### CAPÍTULO II

#### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 3º O Decreto nº 10.004, de 5 de setembro de 2019, instituiu o Pecim com a finalidade de promover a melhoria na qualidade da educação básica no ensino fundamental e no ensino médio.

Art. 4º A Portaria GM-MD nº 469, de 28 de janeiro de 2021, estabelece as condições, os atos e os procedimentos a serem realizados, no âmbito do Ministério da Defesa e dos Comandos da Marinha, Exército e Aeronáutica, para a seleção, designação e contratação de militar inativo para o Pecim.

Art. 5º A Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 2.963, de 24 de fevereiro de 1999, e pelo Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002, estabelece as condições do pagamento do Auxílio-Transporte e do Auxílio-Alimentação aos militares inativos contratados para o Pecim, observadas as normas específicas de cada Força Singular.

### CAPÍTULO III

#### DO VOLUNTARIADO

Art. 6º O Ministério da Defesa e as Forças Armadas divulgarão, em seus sítios eletrônicos, a oportunidade de adesão de militares inativos ao voluntariado para o Pecim, para servir em novas Ecim, bem como para preencher as vagas existentes nas escolas participantes do Programa.

Art. 7º O militar inativo para se voluntariar ao Pecim deverá observar o prescrito na Portaria GM-MD nº 469, de 28 de janeiro de 2021.

§ 1º Os dados informados pelo militar inativo, ao se voluntariar ao Pecim, são de exclusiva responsabilidade do declarante.

§ 2º O militar inativo deverá manter seus dados atualizados, para que haja condições de ser informado acerca dos procedimentos que deverão ser adotados durante as etapas do processo de contratação.

#### CAPÍTULO IV

##### DA CONTRATAÇÃO

Art. 8º A contratação de militar inativo para o Pecim será realizada mediante coordenação entre o Ministério da Defesa, as Forças Armadas e o Ministério da Educação.

§ 1º O Ministério da Educação definirá a quantidade e a qualificação dos militares a serem contratados.

§ 2º Os militares inativos serão contratados pelas Forças Armadas e **colocados à disposição** do Ministério da Educação para o desempenho das seguintes tarefas:

I - coordenadores nacionais, coordenadores e subcoordenadores regionais do Pecim;

II - oficiais de gestão escolar das Ecim;

III - oficiais de gestão educacional das Ecim; e

IV - monitores das Ecim.

§ 3º Após a divulgação das necessidades de pessoal pelo Ministério da Educação, os coordenadores e subcoordenadores regionais deverão consultar, previamente, os militares inativos voluntários, inscritos por intermédio da Ficha de Voluntariado de que trata o Anexo "A" da Portaria GM-MD nº 469, de 28 e janeiro de 2021, e indicados para contratação pelas Forças Armadas e pelo próprio Ministério da Educação, para confirmar sua disposição de atuar em determinado município ou região metropolitana.

Art. 9º O militar contratado estará vinculado à Organização Militar definida pela Força Singular a que pertença, para fins **administrativos, disciplinares e de justiça**, e sujeito às seguintes condições:

I - usar o **traje** indicado pelo **Ministério da Educação** na execução das suas tarefas; e

II - obedecer às disposições das normas de conduta e de apresentação pessoal constantes dos regulamentos e normas militares, bem como das diretrizes expedidas pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. O **Oficial de Gestão Escolar** **deverá** informar eventuais afastamentos temporários de seus militares subordinados, em tempo hábil, à Organização Militar de vinculação e ao Oficial de Coordenação Regional.

#### CAPÍTULO V

##### DA RESCISÃO

Art. 10. O contrato de prestação de tarefa por tempo certo poderá ser rescindido, a qualquer tempo:

I - a pedido do militar inativo,

II - por solicitação do Ministério da Educação ou do Ministério da Defesa, ou

III - por iniciativa da Força Armada à qual pertença o militar inativo.

§ 1º A rescisão do contrato de prestação de tarefa a pedido do militar inativo será oficializada, por meio de requerimento, à **organização militar de vinculação**, com cópia para a Coordenação Nacional junto ao Ministério da Defesa, encaminhada ao endereço eletrônico pecim@defesa.gov.br.

§ 2º O Oficial de Gestão Escolar deverá informar ao Oficial de Coordenação Regional a rescisão do contrato de prestação de tarefa a pedido do militar inativo.

#### CAPÍTULO VI

##### DA RENOVAÇÃO DE CONTRATO

Art. 11. O Ministério da Defesa solicitará às Forças Armadas a renovação dos contratos dos militares inativos voluntários para permanecer no Programa, obedecendo aos seguintes procedimentos:

I - a Coordenação Nacional junto ao Ministério da Defesa enviará mensalmente aos Coordenadores Regionais a relação dos militares inativos do Pecim de sua região, a fim de serem consultados quanto ao desejo de renovar seus contratos;

II - os Coordenadores Regionais informarão à Coordenação Nacional junto ao Ministério da Defesa os militares inativos voluntários considerados aptos ou inaptos para renovação de contrato; e

III - o Ministério da Defesa solicitará ao Ministério da Educação autorização para renovar os contratos dos militares inativos voluntários a permanecerem no Pecim.

Parágrafo único. Não serão renovados os contratos dos militares que se não adaptarem às tarefas, exigências e rotinas do trabalho nas Ecim ou que não atenderem às características profissionais desejáveis relacionadas no Anexo "B" da Portaria GM-MD nº 469, de 28 de janeiro de 2021.

## CAPÍTULO VII

### DOS DIREITOS REMUNERATÓRIOS

Art. 12. O Auxílio-Alimentação e o Auxílio-Transporte serão concedidos aos militares inativos do Pecim em atividade pelos dias de efetivo trabalho, inclusive sábados, domingos e feriados, quando necessário.

§ 1º O Oficial de Gestão Escolar será responsável por produzir os documentos de controle para pagamento do Auxílio-Alimentação e para pagamento do Auxílio-Transporte de seus militares subordinados, encaminhando-os à Organização Militar de vinculação, para o processamento e lançamento em folha de pagamento.

§ 2º O militar inativo em serviço cumpre o horário escolar da Ecim onde presta serviços e, dessa forma:

I - não arrancará em organizações militares, mesmo que localizadas próximas à Ecim; e

II - fará jus à etapa de alimentação majorada quando sua etapa diária de trabalho exceder às oito horas de efetivo trabalho diário, inclusive nos fins de semana, quando houver atividade na escola na qual presta serviços, conforme previsto no Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002.

Art. 13. A Indenização de Férias e o 13º Salário serão concedidos aos militares inativos contratados para o Pecim, conforme legislação específica de cada Força Singular.

Parágrafo único. O Oficial de Gestão Escolar será responsável por produzir a proposta de concessão de férias para pagamento das indenizações de seus militares subordinados, encaminhando-o à Organização Militar de vinculação, para o processamento e lançamento em folha de pagamento, informado o procedimento ao Oficial de Coordenação Regional.

## CAPÍTULO VIII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14. As relações funcionais entre os oficiais contratados para o Pecim que prestam serviços na Coordenação Nacional, nas Coordenações Regionais e nas Ecim, independem da antiguidade relativa entre eles.**

Art. 15. Caberá ao Secretário de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto do Ministério da Defesa editar atos complementares para a implementação do disposto na Portaria GM-MD nº 469, de 28 de janeiro de 2021, e nesta Portaria.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2022.

**WALTER SOUZA BRAGA NETTO**